



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 382

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 810

PROCESSO Nº 78.180

De autoria da **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente inserir seu regulamento em capítulo próprio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com documentos de fls. 07/11.

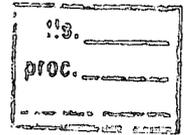
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, “caput”), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.)

216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito